

PROPOSTA N.º 287/2025

Considerando que:

- I. As competências das Juntas de Freguesia encontram-se reguladas nos artigos 16.º ("competências materiais") e 19.º ("competências de funcionamento") do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- II. Encontram-se igualmente estatuídas no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação em vigor, as competências próprias das Juntas de Freguesia do concelho de Lisboa;
- III. Para além disso existem diversas competências atribuídas às Juntas de Freguesia por via de legislação avulsa, referindo-se, a título de exemplo, a competência para certificar a conformidade de fotocópias, prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março;
- IV. De harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 17.º do RJAL, as Juntas de Freguesia podem delegar as suas competências no respetivo Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, salvo no que respeita às competências previstas nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;
- V. Assim, retira-se *a contrario* do n.º 1 do aludido artigo 17.º, que, com exceção das competências ali enunciadas e sem prejuízo do que possa resultar de disposição especial aplicável, são delegáveis no respetivo Presidente as competências da Junta de Freguesia de Alvalade inscritas no artigo 16.º e 19.º do RJAL, no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e em demais legislação avulsa;
- VI. Em matéria de gestão económico-financeira, prevê o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, na sua versão mais atualizada, que a competência para autorizar a realização de despesas pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia até ao limite de € 99.759,58;

- VII. Também o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, determina, no n.º 1 do seu artigo 109.º, que todas as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, nomeadamente no Presidente da Junta de Freguesia, ainda que apenas nos procedimentos com valor base até € 99.759,58, em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º deste Código, em conjugação com o n.º 2 do artigo 29.º mencionado no considerando anterior;
- VIII. A Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, está vinculada ao princípio da boa administração, devendo pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- IX. A delegação de poderes constitui um instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir maior celeridade e eficácia à gestão administrativa;
- X. O bom e regular funcionamento dos serviços recomenda, por isso, que as competências da Junta de Freguesia que sejam passíveis de ser delegadas, o sejam, efetivamente, no seu Presidente, não obstante o órgão executivo poder avocar, anular, revogar ou substituir os atos praticados ao abrigo da delegação, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do CPA;
- XI. Acresce que, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º deste Código, a Junta de Freguesia pode, por sua vez, autorizar o seu Presidente a subdelegar;

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do CPA, o seguinte:

- a) Delegar no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade as competências atribuídas ao órgão executivo, previstas nos artigos 16.º e 19.º do RJAL, no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e em demais legislação avulsa, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos Vogais ou titulares de cargos de direção intermédia, nos termos e com os limites previstos no n.º 1 do artigo 17.º do RJAL;

- b) Delegar no Presidente da Junta, no que se refere aos processos de contratação pública, a competência para autorizar a realização de despesa, bem como as demais competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos procedimentos com valor base até € 99.759,58, com possibilidade de subdelegação nos Vogais da Junta de Freguesia de Alvalade e chefias intermédias, em conformidade com o n.º 1 dos artigos 36.º e 109.º do CCP, conjugados com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Delegar no respetivo Presidente, em todas as outras matérias, a competência para autorizar a realização de despesa até € 5.000,00, com a faculdade de subdelegação nos Vogais e chefias intermédias, de acordo com o n.º 2 do aludido artigo 29.º;
- d) Que a autorização delegada para a realização de despesas seja precedida da verificação da respetiva regularidade financeira por parte do Serviço de Finanças da Junta de Freguesia de Alvalade, mormente quanto à existência de cabimento e fundos disponíveis;
- e) Determinar a publicação do presente ato de delegação de poderes no Diário da República e no site da Freguesia de Alvalade, no prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do CPA.

Lisboa, em 1 de novembro de 2025.

O Presidente,